



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DATA DE ABERTURA: 10/01/2019

VOLUME: 001

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

EU, MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES, subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23



PORTARIA Nº 002/2019

“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos legais, os seguintes membros titulares e suplentes para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG para o exercício de 2019.

- MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES – Presidente
- ÂNGELA MARIA GOMES BARBERINO – Membro Titular
- JOÃO BATISTA BASTOS – Membro Titular
- EDUARDO DIAS DE BARROS – Membro Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, dê ciência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, 02 de Janeiro de 2019.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



MEMORANDO

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão Permanente de Licitação

Com a meu cordial cumprimento, venho à presença de Vossa Senhoria informar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação para manutenção da sede do Poder Legislativo.

Em anexo, encaminho a cotação de preço, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014, do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, sendo:

1. Mercado do Cloves Montealtense Ltda – CNPJ 09.388.468/0001-70 Valor de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
2. Mercadinho Silveira Carvalho Ltda – CNPJ 11.198.987/0001-17 Valor de R\$ 3.654,07 (Três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), e
3. Mercearia Lacerda e Guimarães Ltda – ME CNPJ 17.847.195/0001-02 Valor R\$ 3.723,40 (Três mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Ainda, em anexo segue a documentação apresentada pela empresa Mercado do MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, tendo em vista ser a melhor proposta.

Desta forma, temos que há neste caso a possibilidade de ser feito a contratação direta, nos termos do Art. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do valor apurado pelas cotações de preços.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



Solicito que seja avaliada a possibilidade administrativa e jurídica para a formalização da contratação conforme documentação em anexo

Atenciosamente,

Leonardo Augusto Bousada de Azevedo
LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal

COTAÇÃO DE COMPRAS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA



Quantidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
30	Garrafão de 20 Litros de Água	6,50	195,00
02	Gás de Cozinha 13 Kgs	69,00	138,00
40	Café Pilão Tradicional 500g	10,00	400,00
20	Filtro para Café Mundial 103	3,80	76,00
20	Açúcar Cristal 5 Kg	9,99	199,80
50	Suco Da Fruta 500 ml CAJU	3,40	170,00
50	Suco Da Fruta 500 ml GOIABA	5,20	260,00
50	Suco Da Fruta 500 ml UVA	5,25	262,50
40	Suco MID CAJU	1,00	40,00
40	Suco MID GOIABA	1,00	40,00
40	Suco MID UVA	1,00	40,00
60	Biscoito Salpet Aymoré 200gr	2,95	177,00
50	Biscoito Leite Aymoré 400gr	3,95	197,50
40	Biscoito Cream Aymoré 400gr	3,95	158,00
04	Veja Vidrex	5,95	23,80
40	Veja Azul	3,90	156,00
40	Casa & Perfume 500ml Sensazione	3,50	140,00
30	Cloro 2 Litros	5,25	157,50
10	Detergente Ypê Clear	1,89	18,90
03	Sabão em pó 1Kg OMO	9,99	29,97
01	Sabão em Barra Ypê c/ 5 und	6,95	6,95
02	Amaciante Confort 2 Litros	11,35	22,70
06	Bom Ar Air Wick Lavanda	9,95	59,70
06	Papel Higiênico Personal c/12 rolos	8,50	51,00
04	Margarina Qualy 500gr	6,10	24,40
03	Bom Bril	1,99	5,97
04	Esponja de Lavar Louças c/ 04 und	2,70	10,80
04	Vassoura Bettanin Novica	11,85	47,40
03	Rodo Grande	16,15	48,45
06	Pano de Chão	5,00	30,00
06	Pano de Pia Perflex	6,30	37,80
45	Copos Descartáveis Água 200ml	3,00	135,00
45	Copos Descartáveis Café 50ml	1,60	72,00
10	Rolo Saco de Lixo 50 Litros (preto)	12,25	122,50
02	Álcool 1 Lt	5,90	11,80
05	Sabonetes Palmolive	1,60	8,00
02	Azulim	4,55	9,10
	TOTAL		3.583,54

Barão do Monte Alto, 02 de Janeiro de 2019.

MERCADO DO CLOVES MONTEALTENSE LTDA

MERCADO DO CLOVES MONTEALTENSE LTDA
 Rua: Antônio Afonso Ferreira nº 351 - Centro
 Barão do Monte Alto - MG
 CEP: 36870-000 TEL: (32) 3727-1071
 I.E. 001.062.042.0065
 CNPJ: 09.388.468/0001-70

COTAÇÃO DE COMPRAS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA



Quantidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
30	Garrafão de 20 Litros de Água	7,50	225,00
02	Gás de Cozinha 13 Kgs	75,00	150,00
40	Café Pilão Tradicional 500g	10,15	406,00
20	Filtro para Café Mundial 103	3,80	76,00
20	Açúcar Cristal 5 Kg	9,99	199,80
50	Suco Da Fruta 500 ml CAJU	3,40	170,00
50	Suco Da Fruta 500 ml GOIABA	5,20	260,00
50	Suco Da Fruta 500 ml UVA	5,25	262,50
40	Suco MID CAJU	1,00	40,00
40	Suco MID GOIABA	1,00	40,00
40	Suco MID UVA	1,00	40,00
60	Biscoito Salpet Aymoré 200gr	2,95	177,00
50	Biscoito Leite Aymoré 400gr	3,95	197,50
40	Biscoito Cream Aymoré 400gr	3,95	158,00
04	Veja Vidrex	5,95	23,80
40	Veja Azul	3,90	156,00
40	Casa&Perfume 500ml Sensazione	3,50	140,00
30	Cloro 2 Litros	5,25	157,50
10	Detergente Ypê Clear	1,89	18,90
03	Sabão em pó 1Kg OMO	9,99	29,97
01	Sabão em Barra Ypê c/ 5 und	6,95	6,95
02	Amaciante Confort 2 Litros	11,35	22,70
06	Bom Ar Air Wick Lavanda	9,95	59,70
06	Papel Higiênico Personal c/12 rolos	8,50	51,00
04	Margarina Qualy 500gr	6,10	24,40
03	Bom Bril	2,00	6,00
04	Esponja de Lavar Louças c/ 04 und	2,70	10,80
04	Vassoura Bettanin Novica	11,85	47,40
03	Rodo Grande	16,15	48,45
06	Pano de Chão	5,00	30,00
06	Pano de Pia Perflex	6,30	37,80
45	Copos Descartáveis Água 200ml	3,50	157,50
45	Copos Descartáveis Café 50ml	1,60	72,00
10	Rolo Saco de Lixo 50 Litros (preto)	12,25	122,50
02	Álcool 1 Lt	5,90	11,80
05	Sabonetes Palmolive	1,60	8,00
02	Azulim	4,55	9,10
		TOTAL	3.654,07

Barão do Monte Alto, 02 de Janeiro de 2019.

MERCADINHO SILVEIRA CARVALHO

Gil Silveira de Carvalho

MERCADINHO SILVEIRA CARVALHO LTDA
 Rua: São José nº 50 - Centro
 Silveira Carvalho - Barão do Monte Alto - MG
 CEP: 36.873-000 Tel. (32) 3727-2072
 I. E.: 001.438.466.0549
 CNPJ: 11.198.987/0001-17

COTAÇÃO DE COMPRAS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA



Quantidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
30	Garrafão de 20 Litros de Água	7,00	210,00
02	Gás de Cozinha 13 Kgs	75,00	150,00
40	Café Pilão Tradicional 500g	10,20	408,00
20	Filtro para Café Mundial 103	3,90	78,00
20	Açúcar Cristal 5 Kg	9,99	199,80
50	Suco Da Fruta 500 ml CAJU	3,50	175,00
50	Suco Da Fruta 500 ml GOIABA	5,00	250,00
50	Suco Da Fruta 500 ml UVA	5,50	275,00
40	Suco MID CAJU	1,00	40,00
40	Suco MID GOIABA	1,00	40,00
40	Suco MID UVA	1,00	40,00
60	Biscoito Salpet Aymoré 200gr	3,00	180,00
50	Biscoito Leite Aymoré 400gr	4,00	200,00
40	Biscoito Cream Aymoré 400gr	4,00	200,00
04	Veja Vidrex	6,00	24,00
40	Veja Azul	3,95	158,00
40	Casa&Perfume 500ml Sensazione	3,80	152,00
30	Cloro 2 Litros	5,00	150,00
10	Detergente Ypê Clear	1,95	19,50
03	Sabão em pó 1Kg OMO	10,90	32,70
01	Sabão em Barra Ypê c/ 5 und	5,00	5,00
02	Amaciante Confort 2 Litros	11,90	23,80
06	Bom Ar Air Wick Lavanda	10,20	61,20
06	Papel Higiênico Personal c/12 rolos	12,00	72,00
04	Margarina Qualy 500gr	6,50	26,00
03	Bom Bril	2,00	6,00
04	Esponja de Lavar Louças c/ 04 und	3,00	12,00
04	Vassoura Bettanin Novica	12,00	48,00
03	Rodo Grande	13,00	39,00
06	Pano de Chão	5,00	30,00
06	Pano de Pia Perflex	4,00	24,00
45	Copos Descartáveis Água 200ml	3,50	157,50
45	Copos Descartáveis Café 50ml	1,80	81,00
10	Rolo Saco de Lixo 50 Litros (preto)	12,50	125,00
02	Álcool 1 Lt	5,95	11,90
05	Sabonetes Palmolive	1,80	9,00
02	Azulim	5,00	10,00
		TOTAL	R\$ 3.723,40

Barão do Monte Alto, 02 de Janeiro de 2019.

Assinado por Angelo de Oliveira Guimaraes

17.847.195/0001-02

MERCEARIA LACERDA E
GUIMARAES LTDA - ME

Rua Padre Messias Passos SN

Centro CEP 36 876 000

Barão do Monte Alto MINAS GERAIS



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto promove ao Departamento jurídico a solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, informando a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação.

Alega o solicitante que os serviços prestados, perfazendo o valor de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) oriundo da apuração da cotação de preço apresentado, sendo do licitante MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, estando desta forma nos moldes estabelecidos no Art. 24, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Parecer jurídico

*Trata-se de solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto sobre a possibilidade jurídica de contratação do licitante **MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, tendo em vista o melhor preço cotado por diversos licitantes do seguimento, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação para manutenção das atividades do Poder Legislativo.*

Antes de adentrar no mérito, temos que as informações contidas no bojo processual até o presente momento são de responsabilidade do Departamento Próprio, razão que existe fé pública apresentada, não havendo manifestação em decorrência dos documentos acostados nos autos.

Preliminarmente, nunca é demais trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no caput do seu artigo quinto.

“Artigo 37:

...

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Daí, a Lei das Licitações trazer logo no seu início, após fixar no art. 1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no art. 2º já delimita com precisão a norma geral:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O Artigo 24 da Lei Federal Lei 8.666/93, diz:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Este inciso diz respeito aos demais serviços (que não os de engenharia), e às compras de materiais, equipamentos e demais itens, que também se justificam em virtude do valor de pequena monta. Devem ser consideradas as mesmas observações feitas para o inc. I, no que tange às razões de sua aplicabilidade.

Nesta hipótese, também deverá se evitar o chamado "fracionamento de licitação", adotando-se um limite anual, conforme entendimento do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

"Tenho entendido que tais limites para a chamada "dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se, entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução (art. 8o.). Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício."

A proposta apresentada, contem justificativa e o objetivo geral para o melhor atendimento aos munícipes com os serviços essenciais da municipalidade e ainda para atender a publicidade dos atos administrativos.

Considerando todo exposto e nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e considerando que o valor é de pequena monta, somos de parecer favorável pela contratação direta, devendo ser observado os meios de formalização do presente processo administrativo.

Sub Censura.

Este é o Parecer.

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

Jerônimo Antônio de Almeida
OAB/MG nº 103.495



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, RESOLVE:

Aprova o Parecer Jurídico referente à possibilidade jurídica da contratação da licitante MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação.

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



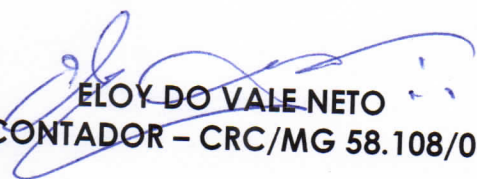
CERTIDÃO

Eloy do Vale Neto, brasileiro, casado, contador da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, no uso de Suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais nos termos do Art. 16 da Lei Federal Complementar Nº 101/2000 que as despesas da contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, será empenhado na dotação 0103100012.002.3.3.90.39.22 – Material de Consumo, cujo saldo é suficiente para garantir o empenho desta despesa no exercício corrente.

Certifica ainda, que estas despesas serão empenhadas no exercício vigente, que estão em conformidade com o Plano Plurianual e LDO, possuindo desta forma recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa, assim como atenderá a compatibilidade com o PPA E LDO.

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.


ELOY DO VALE NETO
CONTADOR – CRC/MG 58.108/0



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, ordenador de despesa, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos do Inciso II, do Art. 16 da Lei Federal Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação cujos saldos atuais são suficientes para atender os gastos do exercício, e que o dispêndio será custeado com recursos arrecadados de transferência intragovernamentais de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que referida despesa está em conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

Leonardo Augusto Bousada de Azevedo

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Presidente,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo de Licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação, que seja a mesma autorizada nos termos legais.

O valor estimado é de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CPL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE:

Considerando a solicitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

Considerando a Certidão de estimativa de impacto orçamentário emitida pelo Setor de Contabilidade do Município de Barão do Monte Alto.

Considerando os termos da Lei Federal N° 4.320/64, Lei Federal N° 8.666/93 e Lei Federal Complementar N° 101/ 2000, autorizo a abertura do presente processo de Licitação e determino que seja o mesmo atuado e numerado na modalidade pertinente.

Barão do Monte Alto, 10 de janeiro de 2019.

Leonardo Augusto Bousada de Azevedo

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



AUTUAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Na Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação, eu MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES, Secretária de Comissão Permanente de Licitação.


MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019		DATA: 10/01/2019	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019			
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
0103100012.002.3.3.90.39.22 – Material de Consumo			
VALOR:			
R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)			
RECURSO: FPM/ICMS			
CRÉDITO ORÇAMENTARIO	(x)	CRÉDITO ESPECIAL	()
CRÉDITO SUPLEMENTAR	()	CRÉDITO EXTRA ORÇAMENTÁRIO	()



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Aos onze dias de janeiro de dois mil e dezenove, às 10hs30min no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, analisando a documentação apresentada pelo licitante MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação, observando o que dispõe o Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e sendo a melhor proposta apurada após a cotação de preço no valor de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Em análise da documentação, verifica-se que a empresa proponente atende os moldes da Lei Federal Nº 8.666/93 e constando que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor do mercado, cotação de preço anexo ao processo de licitação.

Assim estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Art. Anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando todo exposto, concluímos pela dispensa de Licitação, o certame PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, nos termos do art. 24, II da Lei Federal Nº 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BASTOS
MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Parecer jurídico

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação decorrente da sessão pública ocorrida em 11 de janeiro de 2.019, onde concluiu no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto destina-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação, conforme requisitado pela Mesa Diretora.

Lado outro, a Comissão Permanente de Licitação considerou que o licitante MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, atendeu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, conforme lavrado na Ata da Sessão Pública realizada no dia 11 de janeiro de 2.019, com fundamento no disposto do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da proposta perfaz o montante de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) pelo fornecimento dos bens.

Antes de adentrar nos fatos, temos que somente estamos analisando os fatos do processo, não havendo qualquer ingerência. Sendo que esta manifestação decorre dos documentos juntados com fé pública pelos responsáveis. Desta forma, o presente parecer será no sentido de uma análise do processo como se encontra e não haverá qualquer manifestação em face aos documentos apresentados, a não ser como estão apresentados nos autos.

A Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 necessita de pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas, fato este devidamente comprovado nos autos.

Preliminarmente, nunca é demais trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no *caput* do seu artigo quinto.

“Artigo 37:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



...

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

..."

Destarte, a obrigatoriedade de licitar é, na sua essência, decorrente dos princípios norteadores da Administração Pública, os quais vêm escritos com todas as letras no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Ainda, o Art. 175 da Carta Magna novamente impõe a obrigatoriedade de licitar, desta vez como procedimento prévio à concessão ou permissão de serviços públicos.

Daí, a Lei das Licitações trazer logo no seu início, após fixar no art.1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no art. 2º já delimita com precisão a normal geral:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

O Artigo 24 da Lei Federal Lei 8.666/93, diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Este inciso diz respeito aos demais serviços (que não os de engenharia), e às compras de materiais, equipamentos e demais itens, que também se justificam em virtude do valor de pequena monta. Devem ser consideradas as mesmas observações feitas para o inc. II, no que tange às razões de sua aplicabilidade.

Nesta hipótese, também deverá se evitar o chamado "fracionamento de licitação", adotando-se um limite anual, conforme entendimento do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

"Tenho entendido que tais limites para a chamada "dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se, entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução (art. 8o.). Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício."

Sob pena de nulidade por violação dos princípios e regras constitucionais, verificada a necessidade de contratação, a Administração Pública instaurará procedimento licitatório, dando a necessária publicidade ao instrumento de convocação, de sorte que ao certame possam comparecer, em igualdade de condições, todos os potenciais interessados.

Presume-se, pois, que apenas por meio de licitação é que se alcançará contratação mais vantajosa para a Administração Pública e se garantirão isonômicas de condições ao acesso aos particulares. Como ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, "A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia".

Considerando todo exposto e nos termos do disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e considerando que o valor é de pequena monta, opinamos favoravelmente pela contratação direta, SMJ.

É o Parecer.

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.

Jerônimo Antônio de Almeida
OAB/MG nº 103.495



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

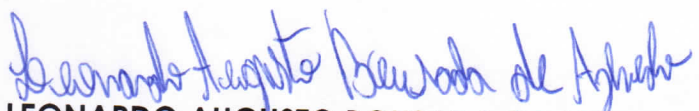
Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 001/2019 do Licitante MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, no valor total R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), Adjudica ao aludido, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada em 11 de janeiro de 2.019.

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público a publicação do Termo de Adjudicação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 no Hall do Paço Municipal,

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

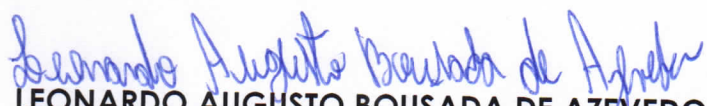
Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Homologa a proposta do Licitante **MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, no valor total de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme consta nos autos do Processo de Licitação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N 001/2019**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 11 de janeiro de 2019, que ora é ratificada

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 a publicação do Termo de Homologação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, no Hall do Paço Municipal.

Barão do Monte Alto, 11 de Janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26 da Lei federal Nº 8.666, ratifica o certame licitatório, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação, tendo em vista a proposta apresentada do licitante MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, no valor total de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.

Leonardo Augusto Bousada de Azevedo

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 torna público a publicação do Termo de Ratificação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 no Hall do Paço Municipal.

Barão do Monte Alto, 11 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, com sede na Rua Othonio Antunes, Nº 570, Bairro Centro, nesta cidade de BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado nas disposições do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, e demais disposições legais aplicáveis e ainda, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência iniciado no ato da assinatura com vencimento em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor total de R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sendo o pagamento em até trinta dias após a entrega dos bens solicitados, com respectiva emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Acréscimos e Supressões

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

4.2. Não haverá reajustes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 - O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será realizado em conformidade com o solicitado, ficando condicionado na respectiva a emissão da Nota Fiscal devendo ter comprovação de entrega e atestado na Nota

João da Silva Lima Junior
Bianca Rodrigues Alves
M. Carvalho

Leonardo A. B. Aguiar



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação: 0103100012.002.3.3.90.39.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Fornecer os bens/serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada e nos termos da clausula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Câmara Municipal, para entrega do produto.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6 - Fornecer os bens e produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos bens recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da clausula quarta.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados na clausula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

João da Silva Lima Junior

Desonete A. D. Aguiar

Bianca Rodrigues Alves
M. G. Alves



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização de Entrega

9.1 - A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores da Câmara Municipal, que informara as falhas que observar e as providencias tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.2 - Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

9.3 - Ocorrendo a hipótese previsto no item anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela CÂMARA MUNICIPAL, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 – Advertência.

10.3 – Multa.

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues.

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

João da Silva Lima Junior

Bianca Rodrigues Alves

M. Barvalho

Leonardo A. B. Aguiar



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 – descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2 – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3 – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

11.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos bens e produtos.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

João da Silva Lima Junior

Bianca Rodrigues Alves

M. Carvalho

Leonardo A. B. Aguiar



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos estabelecidos no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á Lei no 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Barão do Monte Alto, 14 de janeiro de 2019.

Leonardo A. B. Aguiar
MUNIC. DE BARÃO DO MONTE ALTO
CONTRATANTE

M. Carvalho
MERCADO CLOVES MONTEALTENSE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João da Silva Lima Junior 070 096 516 55
Bianca Rodrigues Alves 070.307.986-78



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DATA: 14 de janeiro de 2.019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, material de limpeza, higienização e gêneros de alimentação.

CONTRATADA: MERCADO DO CLOVES MOTEALTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.388.468/0001-70, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sócia Administradora Mariana de Paula Barbosa Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 037.138.036-76.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Othonio Antunes, Nº 570, Bairro Centro, nesta cidade de BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23.

DO VALOR: R\$ 3.583,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 14/01/2019 a 31/12/2.019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0103100012.002.3.3.90.39.22 – Material de Consumo.

Publique-se.

Barão do Monte Alto, 14 de janeiro de 2.019.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 torna público a publicação do Extrato do Contrato do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 no Hall do Paço Municipal.

Barão do Monte Alto, 14 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO